



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

Ofício Circular nº. 034/2018-GAB/UFBA.

Salvador, 30 de novembro de 2018.

Ao Senhor
Prof. Ricardo Carneiro de Miranda Filho
Diretor do Instituto de Física
Rua Barão de Jeremoabo, s/n
Ondina
40170-115 Salvador — BA

7-3

Assunto: **Recomendação nº 001/2018-PRDC**

Senhor (a) Dirigente,

Comunicamos a Vossa Senhoria, o **acolhimento integral da Recomendação nº 001-PRDC**, da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Estado da Bahia, dando-lhe a necessária efetividade mediante a remessa de cópia da mesma, em anexo, a todos dirigentes das Unidades Acadêmicas desta Universidade.

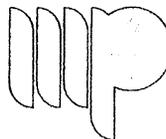
Cordialmente,


Suani Tavares Rubim de Pinho
Chefe de Gabinete

Recebido em 06/12/2018
Conceição de Maria Santos
Coordenador (a) da Secretaria do
Instituto de Física - UFBA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Inquérito Civil nº 1.14.001.001409/2018-20

RECOMENDAÇÃO nº 01/2018-PRDC/BA

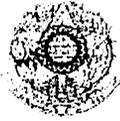
O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado da Bahia, pelo procurador da República e promotora de Justiça signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 5º, inciso III, alínea 'b' e 'e', e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b' e 'd', da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos de seu art. 129, II;

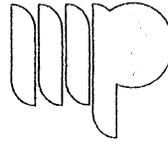
CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”* (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a notícia publicada no site “Bahia Notícia”, em 30/10/2018, que a deputada federal eleita Dayane Pimentel, presidente do Partido Social Liberal – PSL na Bahia, manifestando-se em nome do presidente da República eleito, declarou que *“Bolsonaro vai ser o grande fiscalizador cuidando da agenda cultural e intelectual. Essa apologia à ideologia de gênero e doutrinação escolar por meio dos direitos humanos terá fiscalização”*;

CONSIDERANDO a notícia publicada no site “Varela Notícias”, em 30/10/2018, segundo a qual um aluno do curso de Medicina Veterinária da UFBA, identificado como Adriano, teria ameaçado matar e estuprar alunas da respectiva faculdade que apoiassem partidos de esquerda ou o candidato do Partido dos Trabalhadores;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NO ESTADO DA BAHIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que não pode ser admitida a intimidação e a ameaça contra profissionais da educação e estudantes, em razão de divergências políticas/ideológicas;

CONSIDERANDO que a intenção declarada de fiscalizar o conteúdo ministrado em sala de aula ofende a liberdade de cátedra e pode estimular o assédio moral e a intimidação dos professores, com risco de censura indireta;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição, a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

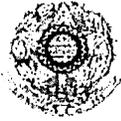
CONSIDERANDO que a Constituição, em seu artigo 206, estabelece que o ensino será ministrado com base na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (Inciso II), no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (Inciso III) e na gestão democrática do ensino público (Inciso VI);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), além de semelhantes previsões, também estabelece como princípios do ensino no país o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a valorização da experiência extra-escolar, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais e a consideração com a diversidade étnico-racial;

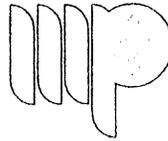
CONSIDERANDO que, conforme preceitua o artigo 1º da LDB, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que são diretrizes previstas no artigo 2º do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014): a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação (inciso II); a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade (inciso V); e a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País (inciso VII);

CONSIDERANDO que a tentativa de obstar a abordagem, a análise, a discussão ou o debate acerca de quaisquer concepções filosóficas, políticas, religiosas, ou mesmo ideológicas - que não se confundem com propaganda político-partidária -, desde



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NO ESTADO DA BAHIA



UFBA
Gabinete da Reitoria
Protocolo
Fl. Nº 04
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

que não configurem condutas ilícitas ou efetiva incitação ou apologia a práticas ilegais, representa flagrante violação aos princípios e normas acima referidos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

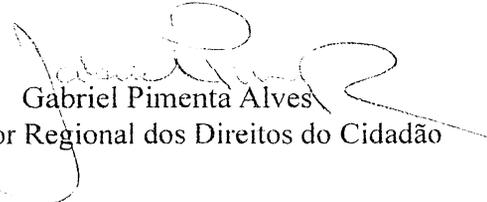
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, visando a garantir seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 11 da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE, na forma do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDAR** ao Secretário Estadual de Educação e às Instituições Públicas de Ensino Superior deste Estado, na pessoa de seus representantes legais, que adotem medidas efetivas para garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas no âmbito das instituições sob suas administrações, de modo a evitar que intimidações e ameaças a professores e alunos, motivadas por divergências políticas/ideológicas, resultem em censura, direta ou indireta;

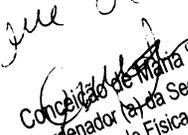
Estabeleço o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação, para que Vossa Senhoria se manifeste acerca do acatamento de seus termos.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis inertes em face da violação das normas acima referidas.

Ilhéus/BA, 30 de outubro de 2018.


Gabriel Pimenta Alves
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão


Márcia Regina Ribeiro Teixeira
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAODH

Recebido em 06/12/2018.

Conceição de Maria Santos
Coordenador(a) da Secretaria de
Instituto de Física - UFBA
3